

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
17 / 05 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 2212201-5.

DATA DA ENTRADA: 23 de Maio de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revogar as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2008 e 4.511, de março de 2016

APROVADO EM: 24/05/21 - 17ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

17ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 24/05/2021

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 62/2021
De 13 de maio de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais 4.591 de 31 de agosto de 2016 e 4.511 de 1º de março de 2016, as quais autorizam a doação de um terreno à União Federal para instalação de uma unidade da Receita Federal. Os motivos para a revogação dessas leis caminham em dois sentidos: uma unidade da Receita Federal já será instalada no futuro espaço do Poupatempo da cidade, conforme os Ofícios anexos a este Projeto de Lei; e esta Gestão, valendo-se do Decreto Municipal N° 9.452 de 27 de janeiro de 2021, pretende otimizar os recursos públicos, entre eles estão aqueles vinculados ao patrimônio do Município.

Apesar de o interesse público estar evidenciado nas referidas leis, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão federal que tanto contribui para os serviços públicos nacionais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que as leis são apenas autorizativas, ou seja, não obrigam o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta à Receita Federal do Brasil, o Delegado nos informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Ofício N° 155/2021 – RFB/DRF/SOR/GAB, anexo a este Projeto de Lei. Nesse sentido, esta Administração pretende revogar as referidas Leis e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional, em que a pluralidade de interesses é levada em consideração para produzir políticas públicas racionais e planejadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI N.º 62/2021
De 13 de maio de 2021**



Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 4.591 de 31 de agosto de 2016 e 4.511 de 1º de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

6813 / 2021



OFÍCIO Nº 145/2021 – RFB/DRF/SOR/GAB

Sorocaba/SP, 22 de abril de 2021.

Ao Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão
18135-125 – São Roque/SP

Assunto: Manifestação de interesse no compartilhamento de espaço em área do Poupatempo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para consultá-lo sobre a possibilidade de compartilhamento de espaço em área do futuro Poupatempo a ser implantado nessa municipalidade, para a instalação de agência da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Com o corte orçamentário imposto pelo Governo Federal para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Receita Federal do Brasil também foi convocada a dar sua contribuição para o cumprimento da meta fiscal anual, devendo rever seus custos e gastos, especialmente com a locação de imóveis e terceirização de serviços.

3. Em São Roque já existe uma agência da Receita Federal, sob a jurisdição desta Delegacia de Sorocaba, funcionando em imóvel alugado. A agência conta com 4 (quatro) servidores públicos e uma funcionária terceirizada para o atendimento ao público, que acontece das 8h às 12h. No período da tarde, entre 13h e 17h, a unidade funciona apenas para trabalhos internos.

4. Caso seja possível a utilização de um espaço no Poupatempo, o que, desde já manifestamos nosso interesse, haveria uma otimização no uso desse imóvel e uma melhor gestão do recurso público total (federal + municipal). Vislumbra-se, ainda, uma grande comodidade para os cidadãos-contribuintes, que poderiam contar com novos serviços em um mesmo local, sem que venha ocorrer interrupção das atividades da RFB no município.

5. Os equipamentos e circuitos de informática a serem instalados serão os já utilizados pela Receita Federal na atual agência, bem como podem ser utilizados também os nossos móveis, de forma a não onerar a administração municipal.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA – GABINETE

Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 – Alto da Boa Vista, CEP 18013-565 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 4009-4500

<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

6. Colocando-nos à disposição para maior detalhamento da solicitação e para esclarecimento de eventuais dúvidas, reiteramos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Assinatura digital
ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA – GABINETE
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 – Alto da Boa Vista, CEP 18013-565 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 4009-4500
<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 22/04/2021 16:33:00.

Documento autenticado digitalmente por ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 22/04/2021.

Documento assinado digitalmente por: ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 22/04/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por REGINA CELIA MARTINHO ARAUJO em 23/04/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0421.10450.D4US

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
38C69A0F018B1D0C6CD1E0CCB5E9920E610F6E3A4013D302EB511314CF69D88D**





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OF N° 264/2021/GP

São Roque, 28 de abril de 2021.

Assunto: Compartilhamento de Espaço no Poupatempo.

Ref.: Ofício N° 145/2021 – RFB/DRF/SOR/GAB

Ilustríssimo Senhor Delegado,

Venho, por meio deste, informar Vossa Senhoria que **este Município recebe vossa manifestação de interesse com muito apreço e estima**, uma vez que é interesse desta municipalidade atender os cidadãos por meio dos mais variados serviços públicos. Com a oportuna instalação da Receita Federal do Brasil no espaço do futuro Poupatempo da cidade, penso que os contribuintes terão não só a comodidade e a facilidade em utilizar os serviços federais, mas também a qualidade e a eficiência próprias deste órgão federal.

Vale acrescentar que este Prefeito compartilha da mesma visão no que diz respeito à otimização dos gastos públicos. Por isso, logo no início desta gestão, instituímos o Decreto N° 9.452, de 27 de janeiro de 2021, cujos dispositivos normativos vão ao encontro do que foi ressaltado por Vossa Senhoria no segundo e no quarto parágrafo. Será gratificante cooperar com vossa gestão, compartilhando o imóvel, os serviços e a administração dos recursos públicos, digno de um federalismo cooperativo em que o atendimento ao cidadão é tomado como o objetivo primordial dos órgãos públicos.

Ademais, agradeço os bons préstimos de Vossa Senhoria quanto aos equipamentos e aos móveis que muito contribuirão para evitar maiores dispêndios e para guarnecer o futuro Poupatempo, de forma a garantir um serviço público **adequado** ao cidadão.

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariagp@saoroque.sp.gov.br.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de construir uma federação integrada, em que órgãos e servidores públicos de diferentes níveis federativos unem esforços para desenvolver o país e prestar um serviço público eficaz, eficiente e adequado ao cidadão.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.04.28 08:40:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

MD. Delegado e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Alto da Boa Vista,
CEP 18.013-565 -Sorocaba/SP



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OF N° 269/2021/GP

São Roque, 03 de abril de 2021.

Assunto: Doação de Imóvel – Leis Municipais N°s 4.511 e 4.591/2016.

Ilustríssimo Senhor Delegado,

Venho, por meio deste, informar Vossa Senhoria que esta atual Gestão, diante dos efeitos causados à economia local pela pandemia do novo coronavírus, instituiu o Decreto N° 9.452, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de contenção de gastos e contratos administrativos no âmbito do Município de São Roque. Valendo-se dessa medida, nossa equipe técnica passou ao levantamento e à subsequente avaliação de imóveis que poderiam ser alienados por meio do devido processo licitatório, na modalidade leilão.

Diante disso, localizamos um imóvel, cuja liberação para a doação se deu por meio das Leis Municipais N° 4.511 e 4.591/2016, anexas a este Ofício, para instalação de uma Unidade da Receita Federal no terreno com a área de 2221.22 (dois mil, duzentos e vinte e um metros quadrados, e vinte e dois centímetros), destinado à Área Institucional do "Loteamento Vila Shangrilá" ou "Loteamento Residencial Vila Shangrilá", situado no Bairro de Santa Quitéria ou Marmeleiro. No entanto, em consulta à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças desta municipalidade, a Inscrição Cadastral permanece em nome da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Por essa razão, perante a boa notícia veiculada nas redes sociais que o Município instalará uma unidade do Poupatempo e a formalização entre a Delegacia da Receita Federal de Sorocaba e esta municipalidade no sentido de compartilhar o espaço do Poupatempo, por meio do Ofício 264/2021/GP, este Prefeito vem humildemente



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



informar que o Poder Executivo pretende tomar a iniciativa legislativa para revogar as referidas Leis.

Por este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para instituir novas parcerias ou outras formas de acordos previstas em Direito que atendam ao novo regime de otimização dos recursos públicos instituído por esta Gestão.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.05.03 18:07:15 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

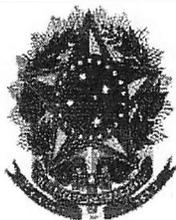
Ao Ilustríssimo Senhor

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

MD. Delegado e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Alto da Boa Vista,

CEP 18.013-565 -Sorocaba/SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 04/05/2021 16:56:00.
- Documento autenticado digitalmente por ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 04/05/2021.
- Documento assinado digitalmente por: ARI JOSE BRANDAO JUNIOR em 04/05/2021.
- Esta cópia / impressão foi realizada por REGINA CELIA MARTINHO ARAUJO em 07/05/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP07.0521.08114.BGH2

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C4CCAFFAD2641DE27B96FAE84BE438A45CF5F9C3E4BA7223203F1FAC3B7E39D8**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 130/2021

Parecer ao Projeto de Lei 62 de 13 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016.*

Pretende a Administração Municipal revogar as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016, as quais autorizam a doação de um terreno à União Federal para instalação de uma unidade da Receita Federal.

É o necessário.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No caso em referência, por meio da Mensagem nº 016/2021 de 13 de maio de 2021 anexa a propositura, bem como os ofícios juntados, demonstra a Administração os motivos para revogação das Leis Municipais 4.591 de 31 de agosto de 2016 e 4511 de 1º de março de 2016.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de maio de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 99 – 20/05/2021



Projeto de Lei Nº 62/2021-E, 13/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

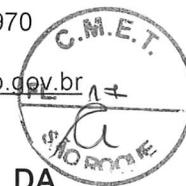
Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 37/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 17/05/2021;
2. Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 17/05/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;
5. Moção de Congratulações nº **192/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antônio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 36-L**, de 22/04/2021, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda, que “Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de São Roque de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha”; e **EMENDA**.
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 39-L**, de 07/05/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dá denominação de ‘UBS Vereador Moacyr Victório’ à UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro do Taboão”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-E**, de 13/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-L**, de 14/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dá a denominação de "Centro Educacional, Cultural e Turístico BRASITAL - Engº Mário Luiz Campos de Oliveira" ao "Centro Educacional, Cultural e Turístico BRASITAL";*
5. *Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 14/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa de Recuperação do Emprego - O Pró-Emprego, do Município de São Roque e estabelece incentivos fiscais, sociais e ambientais às empresas, e dá outras providências"; e **EMENDA**; e*
6. *Requerimentos nºs: **123 e 124/2021**.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e do Bonito por Natureza"



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 62/2021-E, de 13/05/2021, que "Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 062-E, DE 13/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.260 de 24/05/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 4.591 de 31 de agosto de 2016 e 4.511 de 1º de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 24 de maio de 2021.

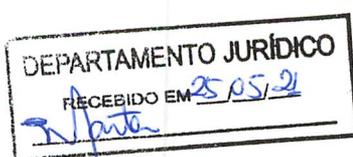
JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.246

De 25 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 062/2021 - E

De 13 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.260 de 24/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)



Revoga as Leis Municipais 4.591, de 31 de agosto de 2016 e 4.511, de 1º de março de 2016.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 4.591 de 31 de agosto de 2016 e 4.511 de 1º de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 24/05/2021

/mgsm.-



LEI Nº 95

De 28 de maio de 2021

que dispõe sobre a

reorganização da

estrutura da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão Municipal, de acordo com o disposto no

art. 17 da Lei nº 1.197, de 31 de agosto de 2010.

Ao considerar que a reorganização da estrutura da

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Municipal

é de interesse público e de relevância para a administração municipal,

Publicado no Jornal com

n.º 95 fls. 1 dia 28 / 05 / 21

Ato Normativo Lei 5246/2021

MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DO PARLAMENTO MUNICIPAL

Publicada em 28 de maio de 2021 no Diário Oficial do Município de São Joaquim